

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA ECONOMIA****Portaria n.º 33-A/98**

de 21 de Janeiro

O recente comportamento do mercado internacional do petróleo bruto permite uma ligeira actualização da taxa do ISP da gasolina sem chumbo, mantendo-se, contudo, o preço máximo de venda ao público do referido produto.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Economia, em cumprimento do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 124/94, de 18 de Maio, o seguinte:

1.º O n.º 1.º da Portaria n.º 1031-A/97, de 29 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«1.º A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 00 27 a 2710 00 32, é igual a 91 300\$ por 1000 l.»

2.º A presente portaria entra em vigor em 22 de Janeiro de 1998.

Ministérios das Finanças e da Economia.

Assinada em 21 de Janeiro de 1998.

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura*.

Portaria n.º 33-B/98

de 21 de Janeiro

A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) da gasolina sem chumbo consumida no continente, devido ao recente comportamento do mercado internacional do petróleo bruto, é alterada a partir de 22 de Janeiro de 1998, mantendo-se, contudo, o preço máximo de venda ao público do referido produto.

Por este motivo e dado que na Região Autónoma da Madeira os preços de venda ao público para os combustíveis são semelhantes aos praticados no continente, torna-se necessário alterar a taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos em vigor na Região Autónoma da Madeira para o referido produto.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Economia, em cumprimento do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 124/94, de 18 de Maio, ouvidos os órgãos próprios daquela Região, o seguinte:

1.º O n.º 1.º da Portaria n.º 1221-C/97, de 10 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«1.º A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 00 27 a 2710 00 32, é igual a 94 500\$ por 1000 l.»

2.º A presente portaria entra em vigor na Região Autónoma da Madeira em 22 de Janeiro de 1998.

Ministérios das Finanças e da Economia.

Assinada em 21 de Janeiro de 1998.

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura*.